



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015

A SEGMENTO DIGITAL COM. LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.548.055/0001-54, com sede à Rua 26 nº 112, Bairro Oswaldo Barbosa Penna, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seu representante que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal; no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015**, consoante os motivos que a seguir aduz:

I – TEMPESTIVIDADE

1. Cabe em grau preliminar destacar que a presente Impugnação ao Edital de Licitação, por modelo de pregão presencial, cumpre os parâmetros temporais estabelecidos no próprio Edital de convocação ilustrados, que assim determina:

“14.7. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão..”

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2015
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 04/08/2015.**

*2. Diante do exposto conclui-se que o prazo para apresentação da presente manifestação expira somente no dia **02 de agosto de 2015** fato que consubstancia a regularidade temporal da presente manifestação, posto que preenchido o requisito temporal do instrumento convocatório.*

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação



apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

O Edital em comento tem por objeto: **A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de equipamentos de Informática, para atender as necessidades da CMNL, conforme quantidades, especificações técnicas, exigências e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**

II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Apesar de termos respondido a todas as questões elaboradas pelo Pregoeiro Sr. Thompson Nobre, em e-mail enviado no dia 19/06/2015, e posteriormente enviado também cópia do documento de Inquérito Civil MPMG-0188.14.000321-4 datado do dia 15/06/2014, assinado pela Excelentíssima Promotora de Justiça de Nova Lima Dra. Ivana Andrade Souza, **onde a mesma afirma que a médio prazo a compra seria mais vantajosa que a locação de computadores**, fomos surpreendidos com a publicação de Redesignação de data do Edital Pregão Presencial nº 004/2015 para o dia 04/08/2015 as 8:30hs, sem nenhuma resposta formal ao nosso questionamento, o que entendemos ferir de morte os princípios da publicidade e da transparência, que preconizam a administração pública em todos os seus atos.

Sobre o nosso entendimento, o Pregoeiro Sr. Thopson Nobre, relata o seguinte:



"De: Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima

[mailto:ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2015 17:57

Para: 'José Alves' <jralves@sdmg.com.br>

Assunto: RES: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Ilmo Sr. José Roberto,

Em que pesem as úteis informações anteriormente enviadas por V. Sa., através dos e-mail's abaixo registrados, cumpre-me salientar que, em conformidade com vossas palavras, tais mensagens foram recebidas em caráter meramente informativo. Significa dizer que, as ponderações extraoficiais enviadas da forma que foram enviadas (a título meramente informativo) não têm o condão de impugnar o certame.

Muito embora as mensagens contribuissem ou não para a tomada de decisões da comissão de pregão, estas não foram enviadas em caráter de impugnação ou questionamento, por este motivo, não houve inobservância dos princípios da publicidade e transparência, muito bem lembrados por Vossa Senhoria.

Repetindo vossas palavras, até o presente momento, V.Sa. nos enviou apenas "informações, ponderações, afirmações".

Sendo assim, em respeito aos princípios supracitados, ressalto que caso entenda que vossas informações, ponderações ou afirmações mereçam ter publicidade, V.Sa. deverá manejar o recurso adequado, se preferir fazendo uso das ponderações/afirmações e documentos de vosso conhecimento, para que esta comissão o receba como tal, atribuindo-lhe o devido caráter de IMPUGNAÇÃO OU QUESTIONAMENTO e respondendo com tal.

Respeitosamente,

*Thompson Nobre
Pregoeiro"*

Porém o entendimento de nosso departamento jurídico é outro, é o que segue:

De: José Alves [mailto:jralves@sdmg.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 16:47

Para: 'Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima'
<ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br>

Cc: 'Juliana' <licitacao@sdmg.com.br>

Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thompson,



Quando o Sr. publica em seu site o nosso e-mail em inteiro teor com as respectivas respostas e outras perguntas sobre o tema tal como demonstramos abaixo:

Publicação da Resposta referente o recebimento de e-mail do Edital de Pregão Presencial N° 004/2015 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de equipamentos de Informática:

<http://www.cmnovalima.mg.gov.br/pdfs/Resposta%20do%20recebimento%20de%20e-mail%20da%20empresa%20Segmento%20Digital.pdf>

Entendemos que o assunto se tornou público e faz parte do processo, merecendo portanto as devidas conclusões.

Desta forma solicitamos dar total publicidade e transparência as nossas alegações, principalmente sobre o prejuízo que está contratação pode vir causar ao erário público.

Reiteramos que aguardamos por parte desta conceituada casa uma resposta formal aos nossos questionamentos.


Atenciosamente,



José Roberto Alves
Diretor

 (31) 3073-7119 | (31) 8788-4867

 jralves@sdmg.com.br

 www.sdmg.com.br

De: José Alves [<mailto:jralves@sdmg.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2015 13:47

Para: 'Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima'

Cc: 'Juliana'; bernardcardoso@yahoo.com.br; 'Santos Ferreira Segmento Digital'

Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thompson Nobre,

MATRIZ – Rua 26 nº 112 - Bairro: Oswaldo Barbosa Penna - Nova Lima – MG / Cep: 34.000-000 / Tel: (31) 3073-7100
FILIAL – Rua Catete, 999 – 4º andar / Bairro: Alto Barroca / Belo Horizonte – MG / Cep: 30.431-016 / Tel: (31) 3073-7100



Seguem nossas respostas aos seus questionamentos. Não obstante reafirmamos que temos total certeza da lisura desta casa no trato com a coisa pública, com total transparência e respeito ao erário público e aos cidadãos de nossa cidade, nossa intenção é a de ajudar a esta casa a fazer o melhor uso dos recursos públicos.

- No item 1 da mensagem original Vossa Senhoria cita que o Ministério Público de Nova Lima recentemente recomendou a Prefeitura Municipal de Nova Lima que se cancele os contratos de locação de equipamentos de informática, uma vez que em análise feita pelo MP, se constatou que a modalidade de locação trazia prejuízo para o erário público.

Sobre este ponto solicito que, se possível, faça o seguinte esclarecimento: Vossa Senhoria tem conhecimento da íntegra da manifestação ou recomendação exarada pelo Ministério Pública? Vossa Senhoria possui cópia destes documentos? Caso a resposta seja positiva, Vossa Senhoria poderia nos encaminhar cópia para nosso conhecimento e análise de aplicabilidade ao caso em questão?

Resposta: Conforme informado no e-mail anterior, peço a esta casa que faça contato diretamente com o Sr. Márcio Bernardi, Diretor do setor de licitações da PMNL, ou então com Secretário de Administração Sr. Roberto Markesini, pois eles possuem tal documento e acredito que poderão ceder uma cópia à CMNL.

- No item 2 da mensagem original Vossa Senhoria afirma que a análise do MP está correta. Sobre este ponto solicito que, se possível, faça o seguinte esclarecimento: Vossa Senhoria possui algum estudo ou laudo que sustente vossas afirmações?

Resposta: Sim, temos como comprovar. Para tanto segue em anexo uma Ata de Registro de Preços, onde temos precificados um notebook compatível com as configurações solicitadas em seu edital, com garantia de 60 meses, ao valor unitário de R\$ 4.899,90, que divididos pelos sessenta meses de garantia do equipamento teremos um valor mensal de R\$ 81,67 (oitenta e um reais e sessenta e sete centavos). Temos também na mesma Ata um Desktop, equivalente ao objeto a ser licitado, no valor unitário de R\$ 3.999,90, que divididos pelos sessenta meses de garantia, teremos o valor mensal de R\$ 66.67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valores estes bem abaixo dos preços médios de locação praticados pelo mercado para estes equipamentos.

- No item 3 da mensagem original Vossa Senhoria cita a existência de jurisprudências sobre o fato, “*in casu*”, nas quais demonstram uma insegurança jurídica para o licitante e também que Órgãos do Governo comuncam do mesmo posicionamento do MP. Sobre este ponto solicito que, se possível, cite quais as jurisprudências que sustentam suas afirmações e a quais Órgãos do Governo vossa Senhoria se refere, especialmente a qual Governo (União, Estado, Município)?

Resposta: A opção pela locação de equipamentos de informática deve ser precedida de justificativas que demonstrem ser esta opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração, quando comparada à possibilidade de aquisição dos bens. Características atípicas de equipamentos de informática somente podem ser aceitas nos editais de licitação quando tecnicamente justificáveis, a fim de não restringir a competitividade do certame. Acórdão 481/2007 Plenário (Sumário)

A locação de equipamentos de informática deve ser precedida de estudos de viabilidade que comprovem vantagem para a Administração quando comparada com a aquisição.

Em Auditoria realizada no Ministério da Fazenda com o objetivo de examinar a legalidade e a legitimidade de contratos de locação de microcomputadores e de serviços de impressão, firmados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MF), fora apontado, dentre outras irregularidades, prejuízo decorrente da opção antieconômica pela locação de microcomputadores em detrimento de sua aquisição. Conforme o relatório da equipe de auditoria, os contratos de locações de computadores analisados não foram precedidos de estudos de viabilidade que comprovassem a economicidade das locações. Registrou ainda a equipe de fiscalização “*que, em comparação com preços médios de aquisição praticados à época de celebração dos contratos, as locações foram antieconômicas, causando prejuízos à Administração*”. O relator, endossando o exame da unidade técnica, acrescentou que “*está assente na jurisprudência deste Tribunal a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos ...*”. Configurado o prejuízo aos cofres públicos, o Tribunal, acolhendo o voto da relatoria, determinou, dentre outras medidas, a autuação de processo de tomada de contas especial para fins de citação dos responsáveis. **Acórdão 3091/2014-Plenário, TC 001.806/2012-2, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.**

- No item 4 da mensagem original Vossa Senhoria faz menção ao período de garantia em contraposição ao item 3 do edital, ora publicado. Sobre este ponto solicito que nos informe se esta é uma informação técnica, bem como salientamos que estes





questionamentos foram oportunamente encaminhados para o setor técnico desta responsável para que o mesmo se manifeste sobre vossas ponderações.


Resposta: Esta questão não é técnica, e sim jurídica, pois o argumento usado na justificativa para optarem pela modalidade de locação, não se sustenta tendo em vista o princípio da economicidade, e de todos os tópicos respondidos acima. “O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.”

Atenciosamente,




José Roberto Alves

Diretor

 (31) 3073-7119 | (31) 8788-4867

 jraves@sdmg.com.br

 www.sdmg.com.br



REQUERIMENTO

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com o intuito de que todos os pontos levantados pela impugnante, sejam devidamente respondidos a todos os interessados na lisura desta contratação, preservando os princípios da publicidade e da transparência, que preconizam a administração pública em todos os seus atos. E acima de tudo buscando respeitar o Art. 3º da Lei 8666 onde temos que:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar **a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

SEGMENTO DIGITAL COMÉRCIO LTDA

José Roberto Alves

Diretor Comercial

(31)3073-7119

(31)8788-4867

José Alves

De: José Alves <jralves@sdmg.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de julho de 2015 16:47
Para: 'Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima'
Cc: 'Juliana'
Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thompson,

Quando o Sr. publica em seu site o nosso e-mail em inteiro teor com as respectivas respostas e outras perguntas sobre o tema tal como demonstramos abaixo:

Publicação da Resposta referente o recebimento de e-mail do Edital de Pregão Presencial N° 004/2015 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de equipamentos de Informática:

<http://www.cmnovalima.mg.gov.br/pdfs/Resposta%20do%20recebimento%20de%20e-mail%20da%20empresa%20Segmento%20Digital.pdf>

Entendemos que o assunto se tornou público e faz parte do processo, merecendo portanto as devidas conclusões.

Desta forma solicitamos dar total publicidade e transparência as nossas alegações, principalmente sobre o prejuízo que está contratação pode vir causar ao erário público.

Reiteramos que aguardamos por parte desta conceituada casa uma resposta formal aos nossos questionamentos.

Atenciosamente,



José Roberto Alves
Diretor
☎ (31) 3073-7119 | (31) 8788-4867
✉ jralves@sdmg.com.br
🌐 www.sdmg.com.br

De: Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima [mailto:ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 24 de julho de 2015 17:57
Para: 'José Alves' <jralves@sdmg.com.br>
Assunto: RES: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Ilmo Sr. José Roberto,

Em que pesem as úteis informações anteriormente enviadas por V. Sa., através dos e-mail's abaixo registrados, cumpre-me salientar que, em conformidade com vossas palavras, tais mensagens foram recebidas em caráter meramente informativo. Significa dizer que, as ponderações extra oficiais enviadas da forma que foram enviadas (a título meramente informativo) não têm o condão de impugnar o certame.

Muito embora as mensagens contribuíssem ou não para a tomada de decisões da comissão de pregão, estas não foram enviadas em caráter de impugnação ou questionamento, por este motivo, não houve inobservância dos princípios da publicidade e transparência, muito bem lembrados por Vossa Senhoria.

Repetindo vossas palavras, até o presente momento, V.Sa. nos enviou apenas "informações, ponderações, afirmações".

Sendo assim, em respeito aos princípios supracitados, ressalto que caso entenda que vossas informações, ponderações ou afirmações mereçam ter publicidade, V.Sa. deverá manejar o recurso adequado, se preferir fazendo uso das ponderações/afirmações e documentos de vosso conhecimento, para que esta comissão o receba como tal, atribuindo-lhe o devido caráter de IMPUGNAÇÃO OU QUESTIONAMENTO e respondendo com tal.

Respeitosamente,

Thompson Nobre
Pregoeiro

De: José Alves [<mailto:jralves@sdmg.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 23 de julho de 2015 15:16
Para: 'Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima'
Cc: 'Licitação sdmg'; 'Santos Ferreira'
Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thompson,

Apesar de termos respondido a todas as questões elaboradas pelo Sr. em e-mail enviado no dia 19/06/2015, e posteriormente enviado também cópia do documento de Inquérito Civil MPMG-0188.14.000321-4 datado do dia 15/06/2014, assinado pela Excelentíssima Promotora de Justiça de Nova Lima Dra. Ivana Andrade Souza, fomos surpreendidos com a publicação de Redesignação de data do Edital Pregão Presencial nº 004/2015 para o dia 04/08/2015 as 8:30hs, sem nenhuma resposta formal ao nosso questionamento, o que entendemos ferir de morte os princípios da publicidade e da transparência, que preconizam a administração pública em todos os seus atos.

Desta forma solicitamos dar total publicidade e transparência as nossas ponderações, e aguardamos por parte desta conceituada casa uma resposta formal aos nossos questionamentos e afirmações.

Atenciosamente,



José Roberto Alves
Diretor
 (31) 3073-7119 | (31) 8788-4867
 jralves@sdmg.com.br
 www.sdmg.com.br

De: José Alves [<mailto:jralves@sdmg.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 26 de junho de 2015 15:58
Para: 'Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima' <ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br>
Cc: 'Santos Ferreira Segmento Digital' <santos@sdmg.com.br>
Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thompson,

Recebemos o documento anexo da PM de Nova Lima, onde o Sr. terá a oportunidade de ver o nº do inquérito aberto pela Promotora de Nova Lima, esperamos estar contribuindo com a CMNL.

Atenciosamente,



José Roberto Alves
Diretor
☎ (31) 3073-7119 | (31) 8788-4867
✉ jralves@sdmg.com.br
🌐 www.sdmg.com.br

De: Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima [<mailto:ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2015 15:57

Para: 'José Alves'

Assunto: RES: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Boa tarde Sr.,

O assunto está sendo analisado e qualquer novidade ou resposta será devidamente publicada, através dos meios hábeis, para o conhecimento de vossa senhoria, bem como, para todas as empresas interessadas no certame.

At.,

Thompson Nobre

De: José Alves [<mailto:jralves@sdmg.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 22 de junho de 2015 15:38

Para: 'Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima'

Cc: 'Santos Ferreira Segmento Digital'; 'Juliana'

Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thompson Nobre,

Algum retorno sobre nossas considerações? Estamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Roberto Alves
Diretor
☎ (31) 3073-7119 | (31) 8788-4867
✉ jralves@sdmg.com.br
🌐 www.sdmg.com.br

De: José Alves [<mailto:jralves@sdmg.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 19 de junho de 2015 13:47

Para: 'Ouvidoria Legislativa - Câmara municipal de Nova Lima'

Cc: 'Juliana'; bernardcardoso@yahoo.com.br; 'Santos Ferreira Segmento Digital'

Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thompson Nobre,

Seguem nossas respostas ao seus questionamentos. Não obstante reafirmamos que temos total certeza da lisura desta casa no trato com a coisa pública, com total transparência e respeito ao erário público e aos cidadãos de nossa cidade, nossa intenção é a de ajudar a esta casa a fazer o melhor uso dos recursos públicos.

- No item 1 da mensagem original Vossa Senhoria cita que o Ministério Público de Nova Lima recentemente recomendou a Prefeitura Municipal de Nova Lima que cancela-se os contratos de locação de equipamentos de informática, uma vez que em análise feita pelo MP, se constatou que a modalidade de locação trazia prejuízo para o erário público.

Sobre este ponto solicito que, se possível, faça o seguinte esclarecimento: Vossa Senhoria tem conhecimento da íntegra da manifestação ou recomendação exarada pelo Ministério Pública? Vossa Senhoria possui cópia deste documentos? Caso a resposta seja positiva, Vossa Senhoria poderia nos encaminhar cópia para nosso conhecimento e análise de aplicabilidade ao caso em questão?

Resposta: Conforme informado no e-mail anterior, peço a esta casa que faça contato diretamente com o Sr. Márcio Bernardi, Diretor do setor de licitações da PMNL, ou então com Secretário de Administração Sr. Roberto Marquesini, pois eles possuem tal documento e acredito que poderão ceder uma cópia à CMNL.

- No item 2 da mensagem original Vossa Senhoria afirma que a análise do MP está correta. Sobre este ponto solicito que, se possível, faça o seguinte esclarecimento: Vossa Senhoria possui algum estudo ou laudo que sustente vossas afirmações?

Resposta: Sim, temos como comprovar. Para tanto segue em anexo uma Ata de Registro de Preços, onde temos precificados um notebook compatível com as configurações solicitadas em seu edital, com garantia de 60 meses, ao valor unitário de R\$ 4.899,90, que divididos pelos sessenta meses de garantia do equipamento teremos um valor mensal de R\$ 81,67 (oitenta e um reais e sessenta e sete centavos). Temos também na mesma Ata um Desktop, equivalente ao objeto a ser licitado, no valor unitário de R\$ 3.999,90, que divididos pelos sessenta meses de garantia, teremos o valor mensal de R\$ 66.67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Valores estes bem abaixo dos preços médios de locação praticados pelo mercado para estes equipamentos.

- No item 3 da mensagem original Vossa Senhoria cita a existência de jurisprudências sobre o fato, "in casu", nas quais demonstram uma insegurança jurídica para o licitante e também que Órgãos do Governo comunicam do mesmo posicionamento do MP. Sobre este ponto solicito que, se possível, cite quais as jurisprudências que sustentam suas afirmações e a quais Órgãos do Governo vossa Senhoria se refere, especialmente a qual Governo (União, Estado, Município)?

Resposta: A opção pela locação de equipamentos de informática deve ser precedida de justificativas que demonstrem ser esta opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração, quando comparada à possibilidade de aquisição dos bens. Características atípicas de equipamentos de informática somente podem ser aceitas nos editais de licitação quando tecnicamente justificáveis, a fim de não restringir a competitividade do certame. Acórdão 481/2007 Plenário (Sumário)

A locação de equipamentos de informática deve ser precedida de estudos de viabilidade que comprovem vantagem para a Administração quando comparada com a aquisição.

Em Auditoria realizada no Ministério da Fazenda com o objetivo de examinar a legalidade e a legitimidade de contratos de locação de microcomputadores e de serviços de impressão, firmados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MF), fora apontado, dentre outras irregularidades, prejuízo decorrente da opção antieconômica pela locação de microcomputadores em detrimento de sua aquisição. Conforme o relatório da equipe de auditoria, os contratos de locações de

computadores analisados não foram precedidos de estudos de viabilidade que comprovassem a economicidade das locações. Registrou ainda a equipe de fiscalização “que, em comparação com preços médios de aquisição praticados à época de celebração dos contratos, as locações foram antieconômicas, causando prejuízos à Administração”. O relator, endossando o exame da unidade técnica, acrescentou que “está assente na jurisprudência deste Tribunal a necessidade de comprovar a vantagem da locação de equipamentos de informática quando confrontados seus custos com os de aquisição dos mesmos equipamentos ...”. Configurado o prejuízo aos cofres públicos, o Tribunal, acolhendo o voto da relatoria, determinou, dentre outras medidas, a autuação de processo de tomada de contas especial para fins de citação dos responsáveis. Acórdão 3091/2014-Plenário, TC 001.806/2012-2, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

- No item 4 da mensagem original Vossa Senhoria faz menção ao período de garantia em contraposição ao item 3 do edital, ora publicado. Sobre este ponto solicito que nos informe se esta é uma informação técnica, bem como salientamos que estes questionamentos foram oportunamente encaminhados para o setor técnico desta responsável para que o mesmo se manifeste sobre vossas ponderações.

Resposta: Esta questão não é técnica, e sim jurídica, pois o argumento usado na justificativa para optarem pela modalidade de locação, não se sustenta tendo em vista o princípio da economicidade, e de todos os tópicos respondidos acima. “O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.”

Atenciosamente,



José Roberto Alves
Diretor
(31) 3073-7119 | (31) 8788-4867
jralves@sdmg.com.br
www.sdmg.com.br

De: José Alves [mailto:jralves@sdmg.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 11 de junho de 2015 15:07
Para: ouvidoria@cmnovalima.mg.gov.br
Cc: licitacoes@pnl.mg.gov.br; bernardcardoso@yahoo.com.br; 'Juliana'; 'Santos Ferreira Segmento Digital'
Assunto: Considerações sobre o Edital Câmara Municipal de Nova Lima 004/2015

Prezado Sr. Thopson,

Conforme nosso contato, analisando seu Pregão presencial nº 004/2015 e Processo Administrativo nº 056/2015, que acontecerá no dia 25/06/2015, onde o objeto é Locação de equipamentos de informática temos alguns pontos a salientar:

- 1) Considerando que o MP Municipal de Nova Lima, recentemente recomendou que a Prefeitura Municipal de Nova Lima, através de sua Secretaria de Administração, cancela-se os contratos de locação de equipamentos de informática, uma vez que em análise profunda feita pelo MP, se constatou que a modalidade de locação trazia prejuízo para o erário público;
- 2) Considerando que a análise feita pelo MP está correta, uma vez que o município chega a pagar até 200% do valor de aquisição dos mesmos equipamentos de informática;

- 3) Considerando que dentro desta análise do MP Municipal e dos Órgão do Governo, onde já se tem um jurisprudência sobre este fato (Locação x Aquisição), gera uma insegurança contratual para o licitante vencedor do pleito licitatório, que pode ter seu contrato cancelado por força maior a qualquer tempo.
- 4) Considerando que a Justificativa elaborada tal qual descrito no item 3 de seu edital, podem ser facilmente contrapostas, uma vez que uma aquisição da mesma estrutura de hardware, pode ser adquirida com 2, 3, 4 ou até 5 anos de garantia total do fabricante, com níveis de serviços dos mais variados tipos, com índices de performance de usabilidade de até 96%, iguais ou até melhores do que os índices de usabilidade de uma locação:

"3. DA JUSTIFICATIVA

A opção por locação dos equipamentos de Informática na CMNL foi baseada na constatação da rápida obsolescência que os equipamentos e softwares básicos de Informática têm ao longo de um pequeno tempo de utilização, causando constante gastos na atualização do parque de máquinas e uma dificuldade no gerenciamento destes ativos. Esta opção permite uma atualização adequada dos ativos de Informática da entidade com custos financeiros fixos mensais, dentro dos orçamentos previstos, que não impactam a gestão financeira, com valores condizentes com o mercado, mantendo-se um parque de máquinas atualizado. Outras soluções, como compra dos equipamentos e virtualização, foram avaliadas, entretanto, analisando os diversos aspectos envolvidos na decisão, entre eles, o ambiente de trabalho, a cultura de uso, os tipos de usuários, a infraestrutura de rede e o fato de a CMNL já utilizar esta solução há anos atendendo plenamente a demanda, a opção por locação dos equipamentos foi considerada, no momento, a mais vantajosa para suprir as necessidades da CMNL."

Diante do cenário estabelecido, da jurisprudência instalada entre o município e o MP, do princípio da economicidade previsto em Lei, e da insegurança jurídica e contratual que se encontrará o licitante vencedor deste certame, caso ocorra o edital na modalidade de locação, solicitamos que esta conceituada casa legislativa faça uma revisão neste processo.

Nesta oportunidade aproveitamos para colocar em cópia do Sr. Márcio Bernardes, Diretor do Departamento de Licitações da PM de Nova Lima, uma vez que citamos o executivo em nosso pedido de reconsideração.

Aproveitamos também para salientar que nosso objetivo é o de alertar e ajudar a esta casa a fazer a melhor escolha possível para modernização tecnológica dos serviços públicos prestados

Atenciosamente,



José Roberto

Diretor Comercial

(31) 3073 - 7119

(31) 8788 - 4867

jralves@sdmg.com.br

www.sdmg.com.br

facebook.com/segmentodigital

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 2015.0.5961 / Banco de dados de vírus: 4365/10084 - Data de Lançamento: 06/23/15



Câmara
Nova Lima

**- AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO
PREGÃO Nº 004/2015**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica REDESIGNADO para o dia 04/08/2015, a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 004/2015, mantendo a hora de entrega dos envelopes até 08:30 horas e hora de abertura dos envelopes às 09:00 horas.

Nova Lima, 22 de julho de 2015

THOMPSON NOBRE DE OLIVEIRA
Pregoeiro





DISTRIBUIR
Nº 18/0714
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LIMA

Avenida Januário Laurindo Carneiro, 140 – Bairro Oswaldo Barbosa Pena – Nova Lima – MG – CEP 34.000-000

Ofício nº 693/2014

Ref: Inquérito Civil nº MPMG-0188.14.000321-4

Nova Lima, 15 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade no aluguel de computadores pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, tendo em vista que, a médio prazo, a compra seria mais vantajosa.

Diante do exposto, sirvo-me do presente para REQUISITAR a V. Exª, com fulcro no art. 67, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 34/94, que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de eventuais procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação referentes ao aluguel de computadores, bem como cópias dos contratos celebrados com as empresas contratadas e toda a documentação referente à execução destes;

Na oportunidade, renovo os meus votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IVANA ANDRADE SOUZA

Promotora de Justiça

17.07.14
CASSIO MAGNANI JUNIOR
GABINETE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA – NOVA LIMA/MG

RECEBI,
16/07/14
0283
Procuradoria Geral do Município